

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE**  
Em 5 de abril de 2011

## Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTANº 109/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas e Entidades Do Sistema Cooperativista No Estado Do Espírito Santo - SINTRA-COOP-ES, CNPJ n.º 10.478.488/0001-10, processo administrativo Nº 46207.000055/2009-41, para representar a categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associação de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo Nº 0001548-80.2010.5.10.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NO  
RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 37, EM 30 DE MARÇO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.002404/2011-54, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade Cenequista Nossa Senhora dos Anjos, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/0019-48, situada à Avenida José Loureiro da Silva, n.º 1991, Centro, em Gravataí - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA****PORTARIANº 71, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46220.004883/2010-13, resolve:

Conceder autorização a empresa HERGEN S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 83.141.507/0002-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, nos seguintes setores: a) Setor de Usinagem de Equipamentos (Mandriladora 125, Mandriladora 80, Haas, Taurus, Hartford); b) Setor Usinagem Rolos (Torno S-90, Torno Meo V); c) Setor Calderaria Rolos (Soldadores), no estabelecimento situado na Rua Arnoldo Hoffmann, 35, Bairro Rainha, na cidade de Rio do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 253 e 265 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.000753/2011-36, resolve:

Conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL SA, inscrita no CNPJ sob nº 47.254.545/0001-98, situada à Rua do Velho Ramal, nº 490, Estiva, Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, e ainda, com a inscrição no CNPJ sob nº

47.254.545/0003-50, situada à Avenida dos Ipês, Nº 1750, Povo Feliz, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta nas cláusulas terceira e quarta do acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 e 03 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os setores de produção, manutenção, acabamento e serviços da empresa, e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2003, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 835/2007-ANTAQ e Termo de Autorização nº 374/2007-ANTAQ, à empresa WAGNER & BONMANN LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000897/2005-88 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 835 - ANTAQ e do Termo de Autorização nº 374-ANTAQ, ambos de 11 de julho de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2007, à empresa WAGNER & BONMANN LTDA., CNPJ nº 07.437.976/0001-75, com sede na rua Passo Fundo, nº 29, Centro, Barra do Guarita-RS, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na travessia do Rio Uruguai, entre os Municípios de Itapiranga-SC e Barra do Guarita-RS, e entre os Municípios de Itapiranga-SC e Pinheirinho do Vale-RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 2004, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50306.000016/2011-17 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50306.000016/2011-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 2005, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a desincorporação física e contábil de bem móvel constituído de Estação Total Geodetic NTS-325 N/GD1197, com acessórios, sob a guarda e responsabilidade da superintendência de PORTOS E HIDROVIAS - SPH, localizado no PORTO DE PORTO ALEGRE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002911/2010-45 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem móvel de propriedade da União, constituído de Estação Total South Geodetic NTS-325 N/GD1197, com acessórios, de acordo com o Termo de Vistoria nº 01, de 30 de agosto de 2010, decorrente de

avaliação elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 092, de 2007, da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, adquirido com recurso da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Superintendência.

Art. 2º Determinar a aquisição, com recursos próprios, de bem em substituição ao que foi extraviado, dotado de características técnicas semelhantes ou superiores ao equipamento ora desincorporado, sendo processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Decretos nºs 99.658, de 30 de outubro de 1990 e 21.981, de 19 de outubro de 1932, com a utilização de recursos próprios da SPH, mantendo a propriedade da União.

Art. 3º Definir que, de acordo com o estabelecido no artigo 2º, a documentação decorrente da aquisição do novo bem, seja encaminhada a esta Agência em até 30 (trinta) dias após sua realização.

Art. 4º Estabelecer que o monitoramento e fiscalização do cumprimento das determinações desta Resolução, seja exercida pela Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 5º Fixar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
DE PROCESSOS**SESSÃO: 797 DATA:31/03/2011 HORA:13:46  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000441/2011-72

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000440/2011-28

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Amazonas

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000436/2011-60

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual - SG/CNMP**PLENÁRIO****DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011**

PROCESSO Nº 0.00.000.000032/2011-76

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Adalberto Lústosa de Moura

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas  
DECISÃO

"(...) Ressalta-se que a referida comunicação foi dirigida ao endereço informado pelo Requerente em sua petição inicial, presumindo-se, portanto, como válida a intimação, pois, nos termos art. 44, V, § 3º, do RICNMP, cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Assim, diante da impossibilidade de se notificar o requerente e sendo vedado o anonimato, decido pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO  
Relator**DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001382/2009-35

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle ao Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócio-educativas.

**DECISÃO**

"(...) Constata-se, portanto, a adoção das medidas necessárias pela 28ª Promotoria da Infância e da Juventude - Infracional de Campo Grande/MS para a regularização das situações apresentadas no Termo de Inspeção referente à Unidade Educacional de Internação masculina "Dom Bosco" naquela comarca, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO 0.00.000.0000857/2010-18

REQUERENTE: JOANES LEONEL DE SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
DECISÃO

"(...)Considerando, ainda, tratar-se de hipótese em que se noticia descumprimento de ato emanado do Colégio dos Procuradores-Gerais de Justiça do Estado da Paraíba, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e Presidente do Colégio de Procuradores, para ciência e acompanhamento da revisão do arquivamento do procedimento nº 004/2009 e demais providências que julgar cabíveis.

Após, arquivem-se os presentes autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

Representação por inércia ou por excesso de prazo Nº 0.00.000.000313/2011-29

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
requerente: Antônio César da Rosa  
REQUERIDO: ministério Público do Estado de Santa Catarina

#### DECISÃO

"(...) Em vista da efetiva atuação do membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, entendo que o presente procedimento administrativo perdeu seu objeto. Ademais, deve-se frisar que ficou devidamente comprovado a presença de membros responsáveis pelas Promotorias de Justiça de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no horário de atendimento externo do Fórum, no dia procurado pelo requerente, conforme os documentos de fls. 46 a 52.

Ante o exposto, julgo extinto pela perda do objeto a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, ainda, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator

Procedimento de controle administrativo Nº 0.00.000.000403/2011-10

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Sigiloso  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre  
DECISÃO

"(...) Ademais, deve-se frisar que a solicitação de sigilo não desobriga o requerente de encaminhar cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência, conforme prescreve o artigo 39, § 2º, do Regimento Interno, que serão mantidos em sigilo por este Órgão de Controle.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002361/2010-71

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Sigiloso  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará  
DECISÃO

"(...) Ocorre, contudo, que, conforme certidão de fl. 37, transcorreu in albis, na data de 28 de março de 2011, o prazo para que o requerente apresentasse os subsídios e as provas mínimas dos fatos por ele alegados. Tal inércia evidencia a falta de interesse do requerente em dar continuidade a análise da matéria tratada neste procedimento administrativo.

Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000401/2011-21

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Ewerton de Souza Castro  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba  
DECISÃO

"(...) Verifico que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000144/2011-27  
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial.

#### DECISÃO

"(...)Constata-se, portanto, a adoção das medidas necessárias pelo Promotor de Justiça da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS para a regularização das situações apresentadas pelo Corregedor-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos adolescentes internado em local inapropriado, ante a impossibilidade de se obter vagas nas unidades educacionais de internação do Estado, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000787/2009-56  
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel  
REQUERENTE: Ricardo Rodrigues da Rocha  
INTERESSADO: Conselho Nacional de Justiça  
DECISÃO

"(...)Do exposto, verifica-se que o Ministério Público do Estado de Alagoas tem atuado de forma diligente na apuração dos fatos narrados, inclusive com a recente propositura de Ação Civil Pública em Defesa do Patrimônio de Alagoas cumulada com Responsabilização de Gestores, de maneira que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho Nacional e, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.002314/2010-27  
REQUERENTE: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

#### DECISÃO

"(...) Outrossim, a matéria esbarra nos limites da competência do CNMP em interferir nos atos praticados pelos membros do Parquet no que diz respeito à atividade fim, em virtude da independência funcional assegurada pela Constituição Federal, como no caso em epígrafe, uma vez que a regulamentação do art. 387, inciso IV, do CPP envolve a forma como o membro do Ministério Público deve elaborar as denúncias. O CNMP só pode exercer, segundo o art. 130-A da Magna Carta, o controle de atos administrativos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Nesse sentido o Enunciado CNMP nº 06, de 28 de abril de 2008:(...)

Por todo o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001415/2010-81  
REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle externo da Atividade Policial.

#### DECISÃO

"(...)Pode-se afirmar que os promotores de Justiça do MP/MS cumpriram seus deveres funcionais e atenderam os princípios da legalidade e da eficiência, porquanto nestes autos, com 09 volumes e mais de 02 mil páginas de documentos, constata-se a zelosa atuação dos Promotores de Justiça, não só na fiscalização de execução das penas, mas, principalmente, objetivando compelir o Estado do Mato Grosso do Sul a cumprir o seu dever constitucional de propiciar condições para que os detentos não sejam submetidos às condições degradantes e violadoras de suas dignidades.

Ante o exposto, face à adoção pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul das medidas a ele atinentes, determino o arquivamento deste processo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

#### DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001525/2010-42  
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Marcos Céspedes  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DECISÃO

"(...)Por todo o exposto, já tendo sido objeto de análise o pleito do presente Pedido de Providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal, com os devidos encaminhamentos, e não havendo ilegalidade

apta a provocar a atuação deste Conselho Nacional determino, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP, o ARQUIVAMENTO do presente feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000145/2011-71  
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle ao Sistema Carcerário e de Controle das Medidas sócio-educativas aplicadas em adolescentes em conflito com a lei.

#### DECISÃO

"(...)Saliente-se, por oportuno, que reunião entre os Presidentes dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça será realizada para garantir a efetiva participação do Ministério Público nos mutirões, mediante designação de forças-tarefas para a função, bem alinhar diretrizes para a divisão e distribuição das atividades entre os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Ante o exposto, são os esclarecimentos à consulta formulada.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 5 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	1.34.018.000193/2010-56	1.28.000.000358/2011-67
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.30.801.001255/2011-31	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.26.000.000688/2010-46	1.30.801.001313/2011-26
	1.20.000.001337/2010-76	1.34.004.000457/2011-10
	1.30.904.000005/2011-25	
Total de procedimentos distribuídos: 008		

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA  
LUSTOSA PIERRE  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro titular e Coordenadora  
Em exercício

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

A Rodovia BR-163, no trecho entre Barracão-PR e Capanema-PR, encontra-se em mau estado de conservação, permeada de deformações e com buracos, o que tem causado constantes acidentes, com vítimas fatais inclusive, bem como tem dificultado o trânsito de veículos particulares, comerciais, públicos (vinculados à área de saúde, à área de educação);

As entidades representativas da sociedade local têm se reunido no intuito de adotar providências para exigir da administração pública que promova a recuperação e a manutenção das estradas da região (conforme notícia anexa), dentre as quais a BR-163, a qual aliás é tida como uma das rodovias em pior estado de conservação do país;

Há notícia de que a comunidade local de Capanema-PR está se organizando para promover um ato de manifestação e ocupação da rodovia em comento, em protesto aos acidentes que têm ocorrido em virtude do seu mau estado de conservação;

Os fatos narrados implicam possível infringência dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares: arts. 80, 82, IV da Lei nº 10.233/2001;

A competência federal é atraída pelo interesse decorrente da responsabilidade do Governo Federal sobre a rodovia BR-163, bem como da presença de órgão responsável pela conservação e manutenção das vias de transporte federais, o DNIT;

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, assim como nos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e a tutela dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para a adoção de medidas junto aos órgãos públicos federais, em especial ao DNIT, no intuito de que seja realizada a adequada manutenção e conservação das rodovias federais da área de atuação desta Procuradoria da República, em especial da BR-163, no trecho entre Barracão-PR e Capanema-PR.

Assim sendo, determino:

1) O registro e a atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sob n.º 1.25.010.000005/2011-50;

2) Seja comunicada esta instauração à 3ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Ricardo Teixeira de Pelegrini, Técnico Administrativo, matrícula nº 17.914-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMFP 86/06);

4) As seguintes diligências:

4.1) Requisite-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT informações sobre os investimentos realizados pelo Governo Federal nos últimos 3 (três) anos na conservação dos trechos das rodovias BR-163, entre Capanema e Barracão e BR 280, de Barracão até Renascença, bem como para que informe qual a programação para os próximos anos, identificando as licitações, contratos ou convênios de repasse pertinentes;

4.2) Requisite-se às Polícias Rodoviárias Estadual e Federal os dados relativos a registros de acidentes ocorridos na BR-163 (antiga PR-163) nos últimos 3 (três) anos;

4.3) Expeça-se ofício à Associação Comercial local, em Francisco Beltrão-PR, para que informe acerca da existência de movimento das entidades comerciais locais no intuito de promover manifestação junto ao Poder Público a fim de obter a conservação das rodovias da região, em especial a BR-163;

4.4) Comunique-se ao MP/PR, promotoria de Capanema, a instauração deste ICP, com cópia desta Portaria;

5) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise do cabimento de Recomendação.

MARCELO GODOY

#### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o nº 1.29.012.000133/2006-77, dando conta de que a Unimed Campinas/SP agiu no intuito de obstar que seus médicos cooperados prestassem atendimento por outros planos de saúde, contrariando o disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 9.656/98, e que tal conduta pode estar ocorrendo em cooperativas médicas (Unimed) situadas na área de atribuição desta Procuradoria da República;

Determina-se a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajustamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006).

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 101, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia de que a Agência nº 0114 - Cambuci, do Banco Santander estaria se recusando a liberar empréstimo consignado a funcionários da empresa Santamália Saúde S/A, sob a alegação de que a mencionada empresa estaria inadimplente e o contrato, "Bloqueado pelo Sistema do Banco".

CONSIDERANDO que, segundo afirma a notícia, a Santamália Saúde "encontra-se com os pagamentos devidamente em Ordem".

CONSIDERANDO que, posteriormente, a noticiante informou que o Banco Santander mantinha a recusa em conceder o empréstimo consignado, mas não mais sob o fundamento da inadimplência, mas sim pelo número de funcionários da empresa.

CONSIDERANDO que, em atendimento ao solicitado, por meio de ofício, o Banco Santander informou que o convênio com a Santamália Saúde encontrava-se inativo, dado o número de funcionários existentes na empresa e, assim, em razão da gestão do negócio, não havia operações para esse convênio.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Banco Santander, relacionadas à negativa na concessão de empréstimo consignado a funcionários de empresas com ele conveniadas.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004228/2010-13 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao Banco Central - BACEN, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 05, 21 e 29, solicitando informações sobre a existência de regulamentação sobre a concessão, pelos Bancos, de empréstimo consignado, a funcionários de empresas com eles conveniadas.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

#### PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000724/2007-52. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar a existência de cláusulas abusivas nos contratos de arrendamento residencial firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000724/2007-52, instaurado ex officio nesta Procuradoria da República, em razão da necessidade de apuração mais aprofundada, em procedimento específico, das irregularidades relacionadas às cláusulas abusivas existentes nos contratos de arrendamento residencial firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, noticiadas em outros procedimentos específicos em curso nesta Unidade Ministerial;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000724/2007-52 em inquérito civil, destinado a apurar a existência de cláusulas abusivas nos contratos de arrendamento residencial firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

#### PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000895/2007-81. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de conduta abusiva adotada pela Administradora de Consórcio Honda em face dos contratantes de grupos de consórcio, consistente na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000895/2007-81, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento do Inquérito Civil nº 11/2004, oriundo do Ministério Público Estadual, instaurado pela Promotoria de Justiça do Consumidor de Campo Grande, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas pela Administradora de Consórcio Honda contra os contratantes de grupos de consórcio, consistentes na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos;

Considerando que no curso do supracitado inquérito, restou apurado que as irregularidades acima citadas estariam amparadas por um ato normativo expedido pelo Banco Central do Brasil (Circular nº 2.766, de 03 de julho de 1997, que regulamenta a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio);

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da Administradora de Consórcio Honda e do Banco Central do Brasil, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000895/2007-81 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de conduta abusiva adotada pela Administradora de Consórcio Honda em face dos contratantes de grupos de consórcio, consistente na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA



## PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000757/2010-50, que visa apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na fiscalização das possíveis irregularidades na comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado do Espírito Santo, no que concerne ao envasamento e condições mínimas de segurança em seu armazenamento, e a necessidade de prosseguimento de diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000757/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Requisite-se da ANP cópia da minuta de Resolução em foco, mencionada à fl. 09, ou da própria Resolução, caso já tenha sido editada (p: 15DD);
- 4) Acautele-se por 25 (vinte e cinco) dias na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

## PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000008/2004-22. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível existência de cláusulas abusivas em contratos de financiamento celebrados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000008/2004-22, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento do termo de reclamação de fl. 03, subscrita pelo consumidor Guilherme Leal de Oliveira, noticiando a existência de possíveis cláusulas abusivas em contratos de financiamento ligados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), celebrados pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da nominada empresa pública federal, a direitos ou interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000008/2004-22 em inquérito civil, destinado a apurar possível existência de cláusulas abusivas em contratos de financiamento celebrados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

## PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000697/2007-18. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Investigar a possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, pelos problemas pertinentes à qualidade na construção dos imóveis componentes do Residencial Albuquerque II, viabilizado através do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, administrado pela CEF.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000697/2007-18, autuado nesta Procuradoria da República a partir do desmembramento do procedimento administrativo instaurado para apurar problemas semelhantes só que relativos ao Residencial Albuquerque I;

Considerando que tanto a CEF quanto a construtora responsável pela edificação do Residencial Albuquerque II são responsáveis pela qualidade dos produtos (imóveis) fornecidos aos consumidores;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado, em especial para constatar a persistência dos problemas inicialmente apontados;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da CEF e da PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar a possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, pelos problemas pertinentes à qualidade na construção dos imóveis componentes do Residencial Albuquerque II, viabilizado através do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, administrado pela CEF.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

## PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001392/2009-95. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à exploração de sorteios públicos vinculados à comercialização de seguros neste Estado.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001392/2009-95, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento dos expedientes de fls. 02/12 (oriundos da Procuradoria da República no Estado do Maranhão), por meio dos quais se noticia uma possível exploração ilegal em vários Entes Federativos (inclusive neste Estado) de sorteios de título de capitalização, travestida de comercialização de plano de pecúlio coletivo de previdência complementar e/ou seguro de vida;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.001392/2009-95 em inquérito civil, destinado a apurar possíveis irregularidades relacionadas à exploração de sorteios públicos vinculados à comercialização de seguros neste Estado.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

## PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000611/2006-76. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da Brasil Telecom S.A., consistente na cobrança de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas, medidos por meio de equipamentos não fiscalizados pelo INMETRO.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000611/2006-76, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de documentos enviados pelo Juiz Federal Renato Toniasso, extraídos dos autos da Ação Ordinária nº 2003.60.00.003686-9, que apontam a possível prática de ato(s) lesivo(s) aos direitos dos consumidores, consubstanciado na cobrança, por parte da BRASIL TELECOM S.A., de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas, medidos por meio de equipamentos que não possuem certificação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Considerando que a cobrança do serviço telefônico pela medida de pulso, conforme noticiam os documentos encaminhados, é ilegal e lesiva ao consumidor, visto que desatende à metrologia legal, às leis técnicas de regência e à lei de proteção do consumidor;

Considerando que não se tem notícia de que o equipamento medidor de pulsos tenha sido verificado na sua instalação e nem que seja inspecionado periodicamente;

Considerando que toda cobrança de serviço não efetivamente prestado implica em enriquecimento ilícito ou sem causa por parte das companhias telefônicas em detrimento dos direitos do consumidor;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000611/2006-76 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da Brasil Telecom S.A., consistente na cobrança de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas, medidos por meio de equipamentos não fiscalizados pelo INMETRO.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

**PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001215/2006-66. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da BRASIL TELECOM S.A., consistente na rescisão unilateral de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (pré-pagos) sem assinatura básica.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001215/2006-66, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de documentos enviados pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCÓN/MS, noticiando a possível prática de ato(s) lesivo(s) aos direitos dos consumidores, consubstanciado na rescisão unilateral, por parte da BRASIL TELECOM S.A., de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (pré-pagos) sem assinatura básica;

Considerando que a referida empresa de telefonia estava, segundo noticiado, estabelecendo contato telefônico (gravação), informando os consumidores de que, por determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o seu plano de serviço de telefonia fixa pré-paga seria cancelado se não houvesse migração para um novo plano, no qual seria exigido pagamento de assinatura básica, além de outras taxas;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.001215/2006-66 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de atos lesivos aos direitos do consumidor, por parte da BRASIL TELECOM S.A., consistente na rescisão unilateral de Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (pré-pagos) sem assinatura básica.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

**PORTARIA Nº 116, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000786/2005-01. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor e Ordem Econômica. Assunto: Investigar o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC celebrados com empresas que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000786/2005-01, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de investigar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC celebrados com empresas que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, quais sejam, Companhia Ultrazag S/A, Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. e SHV Gás Brasil Ltda.;

Considerando que estes autos ainda não reúnem elementos que demonstrem o cumprimento (ou descumprimento) desses TAC's;

Considerando que houve desistência da ação judicial nº 001.05.033901-0, com trânsito em julgado, proposta pelos Parquet Federal e Estadual em litisconsórcio em face da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., a qual tramitou no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, por fim, a necessidade de fiscalizar o devido cumprimento dos termos de ajustamento de conduta celebrados (fls. 04-11, 12-19 e 20-27), imprescindível para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a averiguar se houve o devido cumprimento por parte das compromissárias dos termos do ajustamento de conduta.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências iniciais:

a) enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

b) juntar aos autos deste inquérito civil o extrato processual da ação judicial nº 001.05.033901-0;

c) oficiar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul solicitando informações sobre os seguintes pontos:

c.1) foram implementadas atividades fiscalizatórias, por esse órgão ministerial, para verificação do cumprimento dos referidos TAC's pelas empresas compromissárias?

c.2) chegou ao conhecimento desse Parquet estadual, seja por meio de representação ou pelos órgãos de defesa dos consumidores, acerca de possíveis condutas comissivas ou omissivas das compromissárias em referência que desrespeitassem, em tese, os termos dos respectivos TAC's?

c.3) em caso positivo, informar se houve propositura de ação de execução referente ao(s) TAC(s), encaminhando, nesse caso, dados do(s) processo(s);

d) oficiar à Agência Nacional de Petróleo, com encaminhamento de cópia dos TAC's em referência, requisitando as seguintes informações:

d.1) foi(ram) realizada(s) fiscalização(ões), por essa agência federal, nas empresas compromissárias dos aludidos TAC's desde junho de 2005 até o presente momento? e

d.2) em caso positivo, informe se em alguma dessas fiscalizações restou(ram) evidenciado(s) qualquer infringência à(s) cláusula(s) estipuladas nesses TAC's, encaminhando, na presente hipótese, cópia do respectivo laudo de fiscalização.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

**PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.31.000.000692/2010-44, as quais noticiam a Recomendação nº 002, expedida pela Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS, em 18 de abril de 2006, para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de inserir a cláusula de confissão de dívida nos termos aditivos de contrato do sistema financeiro de habitação quando o termo aditivo for firmado apenas para alterar a data de vencimento do encargo mensal; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se Ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, o encaminhamento de cópia dos termos aditivos dos contratos do Sistema Financeiro Nacional (Contratos CAIXA, Contratos EMGEA, e outros, se houver).

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

**PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público proteger os direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 5º, III, e, e 11, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações;

Considerando que o Município de Inajá/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório constatou irregularidades no Programa Qualidade dos Serviços de Telecomunicações, como a existência de telefones públicos fora de operação e a impossibilidade de realização de chamadas gratuitas para o "190", descumprindo as metas do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ - STFC pelas operadoras de telefonia fixa;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, no âmbito do Município de Inajá/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paraná sob o nº 1.25.011.000014/2011-31, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à concessionária de serviços de telecomunicação Oi, incorporadora da Brasil Telecom S/A, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) informe a razão pela qual os Terminais de Uso Público vistoriados pela Controladoria Geral da União não permitam ligações gratuitas para o número 190, bem como se foi adotada alguma providência de correção; (ii) informe como se dá o processo de manutenção de terminais telefônicos públicos, e em especial: a) qual a periodicidade das verificações do estado dos terminais no Município; b) qual o setor responsável pela verificação e substituição dos aparelhos danificados; c) qual a abrangência territorial do setor e quantos funcionários possui; d) quantos terminais públicos existem no Município; e (iii) dê outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

**PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao procedimento administrativo nº 1.29.012.000061/2006-68, dando conta da possível existência de propaganda enganosa por instituições financeiras nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas;



Determina-se a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006).

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

#### PORTARIA Nº 81, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

Considerando o teor das informações colhidas dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.012.000153/2007-29, as quais dão conta da cobrança indevida efetuada pela FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - FTEC Bento Gonçalves a título de taxa para expedição de diploma;

CONSIDERANDO que, até o momento, a instituição não se manifestou a respeito das providências adotadas a partir do recebimento da Recomendação nº 02/2008, reencaminhada por meio do Ofício nº 37/2010-STC/PRM/BG;

Determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de resolução da ilegalidade constatada, o que poderá ocorrer, extrajudicialmente, por meio de celebração de compromisso de ajustamento de conduta com a Instituição de Ensino Superior; alternativamente, para subsidiar as medidas judiciais cabíveis.

Como diligência inicial, notifique-se a Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - FTEC Bento Gonçalves, para que compareça na sede desta Procuradoria da República, em data a ser agendada pela Secretaria da Tutela Coletiva, para celebração de compromisso de ajustamento de conduta. Na notificação deverá constar a necessidade de o representante da instituição comparecer munido de procuração com poderes especiais para transigir.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de publicação da presente Portaria (arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ALEXANDRE SCHNEIDER  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 82, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o nº 1.29.012.000077/2009-13, dando conta de que o serviço de internet prestado pela Brasil Telecom não corresponde ao contratado pelo cliente;

DETERMINA-SE a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. nº 87/06).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000230/2010-46, a partir da documentação infra, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Como diligência inicial, atualize-se, no CAETÉS, os registros do Inquérito Policial nº 5001519-25.2010.404.7113, já que relacionado aos mesmos fatos, mantendo vinculação para movimentação e compartilhamento de provas entre os dois procedimentos investigatórios.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FELIPE BRETANHA SOUZA  
Procurador da República

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000070/2010-73;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo está em apuração a possível ocorrência de danos ambientais pela supressão da vegetação de restinga em área em frente ao lote 05 da quadra 65 do Loteamento Praia Rasa, no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO a possibilidade de a referida vegetação caracterizar-se como de preservação permanente, nos termos da Resolução CONAMA Nº 303/2002, art. 3º, IX, "a";

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo também está em apuração a suposta introdução de vegetação exótica no local e a possível implantação clandestina de um novo loteamento, denominado Praia Rasa III;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - CABO FRIO - PRAIA RASA - POSSÍVEL DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA - POSSÍVEL INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO CLANDESTINA DE LOTEAMENTO, DENOMINADO PRAIA RASA III";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que a assessoria elabore intimação a MAURO CESAR DE MELLO (fl. 94), para comparecer nesta PRM no dia 23/02/2011, às 17hs, ocasião em que deverá prestar depoimento como testemunha e apresentar eventual documentação que complemente o relatório de vistoria nº 050/2010 (remeter cópia da fl. 93 e da presente portaria);

5. determinar que a assessoria elabore ofício à Secretaria de Planejamento do Município de Cabo Frio requisitando informações sobre a possível implantação de loteamento denominado Praia Rasa III, na Praia Rasa (remeter cópia da fl. 17 e da presente portaria; prazo de 10 dias para resposta).

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

#### PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000128/2010-89;

CONSIDERANDO que por meio do referido procedimento administrativo vem sendo acompanhado o processo de ordenamento do turismo náutico no interior da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESEXMAR-AC), que é unidade de conservação federal, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo já foi expedida recomendação pelo Ministério Público Federal, para prevenir ilegalidades e possíveis danos ambientais relacionados à citada atividade turística;

CONSIDERANDO que o referido processo de ordenamento ainda não está concluído e que o Chefe da RESEXMAR-AC, por meio do Ofício nº 014/2011-ResexMar-Ac, solicitou seja realizada reunião nesta Procuradoria para debate sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARRAIAL DO CABO - RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARRAIAL DO CABO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ORDENAMENTO DO TURISMO NÁUTICO - PREVENÇÃO DE ILEGALIDADES E DE DANOS AMBIENTAIS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício ao Chefe da RESEXMAR-AC, acusando o recebimento da missiva de fls. 108/108, informando a designação de reunião para o dia 19/05/2011, às 16hs, e esclarecendo que incumbir-lhe-á convidar os demais interessados e trazer por escrito, no dia da reunião, informações atualizadas sobre o estudo de capacidade de carga e sobre o plano de manejo da referida unidade de conservação.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

#### PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000108/2005-41;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis danos ambientais causados por quiosques/restaurantes na Praia de João Fernandes, Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a possibilidade de tais estabelecimentos estarem indevidamente instalados em área de uso comum do povo e em área de preservação permanente, sem licença ambiental nem concessão de uso expedida pela Superintendência de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de tais estabelecimentos estarem ocupando indevidamente a faixa de areia de praia com mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - PRAIA DE JOÃO FERNANDES - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR QUIOSQUES/RESTAURANTES - POSSÍVEL OCUPAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL E DE CONCESSÃO DE USO PELA SPU - POSSÍVEL OCUPAÇÃO INDEVIDA DA FAIXA DE AREIA POR MESAS E CADEIRAS"

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício à SUPLAJ, acusando o recebimento da missiva de fl. 671 e requisitando informações sobre os resultados alcançados com a notificação de fl. 672 (prazo de 10 dias para resposta; remeter cópia desta portaria e das fls. 671/672).

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

#### PORTARIA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000294/2007-88 em Inquérito Civil Público, para acompanhar o cumprimento de plano de recuperação ambiental de área degradada - PRAD - por Fabiano Batistotti, em local onde ocorreu supressão de vegetação para extração mineral, no chamado Sertão do Trombudo, no município de Itapema/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000243/2010-51 em Inquérito Civil Público, que deve tramitar em sigilo, conforme o pedido do representante, para apurar supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, no chamado Morro das Antenas, no município de Porto Belo/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 42, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000387/2007-11 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade da implantação do "Condomínio Ecológico Quinta do Mar Sul", localizado na Praia do Estaleirinho, no Município de Balneário Camboriú, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.008.000103/2011-64, a partir da documentação cadastrada no Sistema Único como PRM-ITJ-SC-- 00000918/2011, para apurar a degradação ambiental em área de preservação permanente pertencente à União (terreno de marinha) provocada por aterramento em imóvel localizado à margem do Rio Camboriú, no Município de Balneário Camboriú/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000537/2008-69 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades ambientais na edificação localizada na Av. Atlântida, nº 770, Bairro Centro, na margem do curso d'água denominado "Canal Marambaia", que sofre influência das marés, obra de responsabilidade da Cechinel Construtora e Incorporadora Ltda, designada como "Edifício Metrôpolis", no Município de Balneário Camboriú/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000020/2001-01 em Inquérito Civil Público, para acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o MPF, a Bontur S/A Bondinhos Aéreos, o IBAMA e o Município de Balneário Camboriú, nos autos do procedimento administrativo nº 08122-1.00073/99-58, que acompanhava as obras de construção de um teleférico pela empresa Bontur.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000053/2007-39 em Inquérito Civil Público, para apurar a degradação ambiental provocada pela extração irregular de minérios no Município de Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000097/2007-69 em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis loteamentos irregulares no Bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000332/2010-06 em Inquérito Civil Público, para apurar as consequências ambientais da canalização do curso d'água denominado "Canal Marambaia", que sofre influência das marés, no Município de Balneário Camboriú/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

**PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000284/2008-53, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

- Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- Descrição do fato: licenciamento e execução das obras de retificação do Rio Pedreira, entre o Porto de São Francisco do Sul e o Museu Nacional do Mar.
- Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Terminal Santa Catarina - TESC.
- Nome e qualificação do autor da representação: Associação Movimento Ecológico Carijós - AMECA  
Ficam determinadas as seguintes diligências:
  - Registros de praxe.
  - Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
  - A expedição de ofício à FATMA, conforme minuta.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

**PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000038/2008-00, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

- Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- Descrição do fato: construção e destinação de dois ranchos coletivos na praia das Varizes - São Francisco do Sul/SC.
- Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC.
- Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.  
Ficam determinadas as seguintes diligências:
  - Registros de praxe.
  - Expedição de novo ofício ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca de São Francisco do Sul, requisitando informações atualizadas sobre a utilização dos boxes coletivos construídos na praia das Varizes, especialmente as informações constantes no Ofício GAB-TAG-308/2009, tendo em vista que até a presente data não houve resposta aos ofícios anteriormente expedidos (Ofício GAB-TAG-308/2009, Ofício GABPRM1-TAG-000415/2009 e Ofício GAB-PRM1-TAG-000505/2009). Prazo: 20 (vinte) dias.
  - Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

**PORTARIA Nº 626, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002067/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia de dois indivíduos diferentes, noticiando a ocorrência de problemas semelhantes, consistente na ameaça de suas posses, que sofrem moradores tradicionais do Município de São Sebastião da Boa Vista, esta efetuada por confinantes de maior poder econômico, que se dizem proprietários das terras, tratando-se, em ambos os casos, de terras públicas federais;

Considerando que em razão das denúncias, foi instaurado procedimento administrativo específico para acompanhar os fatos noticiados, bem como foi realizada visita in loco na área de conflito, por parte deste Procurador da República e servidor da área de segurança institucional;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências complementares acerca da atual situação de conflito na região do Município de São Sebastião da Boa Vista;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de conflito na região do Município de São Sebastião da Boa Vista, consistente em ameaça de suas posses, que sofrem moradores tradicionais do Município de São Sebastião da Boa Vista, esta efetuada por confinantes de maior poder econômico, que

se dizem proprietários das terras, tratando-se, em ambos os casos, de terras públicas federais, fatos atribuídos, em princípio, a indivíduos ainda não identificados;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
 

- verifique-se, junto ao setor responsável, sobre a elaboração do mapa, mencionado no item I do despacho de fls. 119;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 671, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001933/2009-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a elaboração do Relatório de Visita realizada na Reserva Extrativista Florestal Mapuá, localizada entre os Municípios de Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista, onde foram constatadas inúmeras irregularidades, tais como: a construção da estrada ligando os Municípios de Breves e Anajás, que passará dentro da RSEX; grande dificuldade de acesso às informações, em razão do isolamento geográfico e a precariedade dos meios de comunicação disponíveis; ausência do poder público no local; não recebimento do seguro-defeso; extração irregular de palmito e madeira; ausência de coleta de lixo; grande parte da população não possui qualquer tipo e documentação; falta de alternativas de atividades econômicas para as famílias; precariedade do serviço de saúde, pela ausência de médicos e equipamento nos postos de atendimento; necessidade de ampliação das escolas da comunidade e de maior apoio da EMATER, bem como necessidade de pagamento das verbas destinadas às parcerias tradicionais.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências imprescindíveis para efetiva análise das situações apontadas no Relatório de Vistoria acerca da RSEX Extrativista Florestal Mapuá;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais aplicados nas áreas de abrangência da Reserva Extrativista Florestal Mapuá.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
 

- verifique-se, em secretaria, o recebimento das respostas expedidas para instrução deste feito; em não tendo sido recebidas, reitere-se, no prazo improrrogável de 10 dias úteis;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) encaminhou a esta Procuradoria da República o Ofício nº 098/2011 (Protocolo MPF/RESENDE nº 1.30.008.2011.000217), comunicando que fora lavrado em face do Município de Itatiaia/RJ, o Auto de Infração nº 010597-A, por "causar dano à Unidade de Conservação através da pavimentação de 240m de estrada, dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia";

CONSIDERANDO que segundo o Relatório de Constatação INF.NF nº 015/2011 - PARNA ITATIAIA, referida pavimentação iniciou sobre a via conhecida como "Estrada Velha da Usina", que liga a BR-485 ao Lote 13, localizado às margens do Rio Campo Belo, onde a Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ realiza a captação de água para o abastecimento da população local;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o Relatório de Constatação INF.NF nº 015/2011 - PARNA ITATIAIA, parte da referida estrada, que fora objeto de pavimentação, está inserida dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que a captação de água no Rio Campo Belo pela Prefeitura de Itatiaia/RJ, localizada no citado Lote 13, também está inserida dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que existem nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta por este órgão ministerial, junto a Vara Federal de Resende/RJ (nº 2009.51.09.000757-9), em face do ex-prefeito do Município de Itatiaia/RJ, ALMIR DUMAY LIMA, bem como nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000077/2007-08 (Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SAÚDE - CONDIÇÕES DE QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO - MUNICÍPIO DE ITATIAIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA"), notícia de que a mencionada captação de água no Rio Campo Belo pela Prefeitura de Itatiaia/RJ, em trecho dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia, seria realizada de forma irregular pela Prefeitura de Itatiaia/RJ, que, inclusive, também teria promovido recente cercamento da área;

CONSIDERANDO ser necessário o aprofundamento das investigações acerca dos fatos acima descritos, visando a mitigação/compensação de eventuais danos ambientais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a regularidade da promoção de pavimentação asfáltica, captação de água e cercamento de área, além de outras possíveis ações intempestivas, realizadas pela Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, na denominada "Estrada da Usina Velha", especificamente no trecho inserido dentro do Parque Nacional do Itatiaia;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CAPTAÇÃO DE ÁGUA - CERCAMENTO - OUTRAS POSSÍVEIS AÇÕES INTENPESTIVAS - ESTRADA DA USINA VELHA - TRECHO INSERIDO DENTRO DOS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providencie uma publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos as cópias anexas de fls. 75/78, 110/112, 142/146, 196/198, 247/272, 278/280 e 286/294 extraídas do Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000077/2007-08, e de fls. 62/66, 117/118, 152, 185/186, 248/249 extraídas da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta por este órgão ministerial, junto a Vara Federal de Resende/RJ (nº 2009.51.09.000757-9), em face do ex-prefeito do Município de Itatiaia/RJ.

e) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: a) encaminhe o rol de medidas mitigadoras e/ou compensatórias eventualmente cabíveis em relação aos danos ambientais objetos do Auto de Infração nº 010597-A e do Relatório de Constatação INF.NF nº 015/2011 - PARNA ITATIAIA, cujas cópias deverão seguir anexas; b) informe se o cercamento da captação de água do Rio Campo Belo, realizado pela Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, iniciou dentro dos limites do Parque Nacional do Itatiaia e, em caso positivo, se o mesmo foi objeto de prévia consulta e/ou autorização por parte do ICMBio.

IZABELLA MARINHO BRANT

**PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000265/2009-28;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da extração de cópias da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000265/2009-28 (a partir da página 109), a fim de apurar a extensão e a responsabilidade pelos danos ambientais causados pelas construções irregulares existentes na orla marítima do Município de Passo de Torres/SC, e promover a recuperação do meio ambiente afetado.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI

#### PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.33.003.001358/2004-65;

Converta-se referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conservando-se o mesmo número, a fim de apurar a responsabilidade pelos danos causados pela implantação do Loteamento Golfinhos, instalado sobre área de preservação permanente, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC e a acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 04/2011.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI

#### PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000352/2008-84, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "a" e "c", art. 6º, VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: obras de restauração de imóvel tombado no Centro Histórico em São Francisco do Sul.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: herdeiros de Romário da Conceição Pereira.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Expedição de ofício ao IPHAN para realização de nova vistoria no imóvel, objetivando o levantamento da atual situação do bem. Prazo: 30 (trinta) dias.

2) Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta informe o status do pedido de financiamento feito por Angela Pereira Ceccatto e Arlette Ceccatto por meio do 4º Edital de Imóveis Privado do Programa Monumental/SFS. Prazo: 15 (quinze) dias.

3) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### PORTARIA Nº 621, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento das Notas Técnicas 02/2008 e 15/2008, do Serviço Florestal Brasileiro, que apontam a aprovação, pela Secretaria de Meio Ambiente do Pará-SEMA, de Planos de Manejo Florestal em área de floresta pública federal, sem a devida aquiescência da autarquia federal;

Considerando a gravidade dos fatos trazidos, bem como que no tocante às informações obtidas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências complementares acerca dos fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a investigação de Planos de Manejo aprovados pela SEMA em florestas públicas federais, e como possíveis responsáveis, servidores da Secretaria de Meio Ambiente do Pará-SEMA;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) junte-se aos autos a resposta ao ofício expedido à SEMA (fl.79);

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 83, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000790/2001-76, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: verificar a situação do esgoto sanitário no Município de Araquari.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Araquari/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.  
2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### PORTARIA Nº 90, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000172/2010-17, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: verificar irregularidades na instalação de uma quadra de esportes na areia da praia da Enseada, em São Francisco do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de São Francisco do Sul/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Ministério Público Estadual de São Francisco do Sul/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.  
2) Aguarde-se resposta do ofício nº 643/2011 GAB1-TAG.  
2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) a inclusão do objeto do presente procedimento no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000288/2010-26 em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade praticado pelo Agente de Polícia Federal José Carmênio Barroso Júnior, consistente na facilitação da naturalização de estrangeiros residentes em outra unidade da Federação,

mediante a inserção de dados falsos nos respectivos processos administrativos, auferindo vantagens pessoais. Os fatos são objeto de ação penal em andamento.

E determina:

1 - a remessa de cópia da presente à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, e a publicação, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, inciso VI, e 7º, §2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007).

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

#### PORTARIA Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Verifica o cumprimento qualitativo substancial do acesso e das normas relativas ao fornecimento eficiente, aos cidadãos, de informações de caráter público por meio da internet, em especial da Lei Complementar 131/2009, pelos órgãos públicos gestores de verbas, serviços e competências federais na área das Subseções Judiciárias da Justiça Federal em Ilhéus e Itabuna.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) às prefeituras municipais de Ilhéus e Itabuna, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre quais medidas têm sido adotadas a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 48 e 73 da Lei Complementar 101/2000, quanto à ampla divulgação da prestação de contas municipais, mormente em sítios eletrônicos de pleno acesso público, como forma de efetivação da transparência fiscal e garantia do conhecimento sobre os gastos dos recursos públicos;

b) à prefeitura de Valença, solicitando informações sobre quais os procedimentos que estão sendo adotados para o cumprimento do prazo estipulado no artigo 73-B, inciso II da Lei Complementar 101/2000, que se avizinha (27/05/2011);

c) junte-se cópia da presente portaria aos ofícios expedidos.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

#### PORTARIA Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) a inclusão do objeto do presente procedimento no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.013.000125/2009-31 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades nas emissões do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação Hospitalar e Maternidade Cônsul Carlos Renaux, sediada em Brusque, em razão de esta não atender pacientes pelo SUS desde 1996.

E determina:

1 - a remessa de cópia da presente à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, e a publicação, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, inciso VI, e 7º, §2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007).

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

**PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

(Procedimento Preparatório n.º  
1.34.007.000112/2010-47)

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000112/2010-47 tem por objeto apuração eventual irregularidades concernentes à violação dos princípios da administração pública e possível ato de improbidade administrativa, referentes ao Município de Marília, sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes à violação dos princípios da administração pública e possível ato de improbidade administrativa referentes ao Município de Marília;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o n.º 1.34.007.000112/2010-47, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Rafael Polonio Lima, Yuri Mohandas Larocca Franco (Técnicos Administrativos) e Bráulio Mariano Ferreira (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º  
1.33.012.000131/2010-31

Assunto: Qualidade do serviço prestado pela Médica Perita do INSS Eviane Cazet da Silva

Representante: Ari Miranda

Representada: Médica Perita do INSS Eviane Cazet da Silva  
Câmara de Coordenação e Revisão: 5ª - Patrimônio Público e Social e Probidade Administrativa

O Procurador da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/85; art. 6.º, inc. VII, art. 7.º, inc. I e art. 8.º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; art. 1.º, caput, art. 4.º, inc. II e 5.º, todos da Resolução n.º 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2.º e art. 4.º da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes públicos dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 116, XI, da lei 8.112/90, dispõe que é dever do servidor público tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório de inquérito civil público foi instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de mau atendimento prestado pela Sra. Eviane Cazet da Silva, médica perita do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República.

converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à apuração de possível ocorrência de mau atendimento prestado pela médica perita do INSS Eviane Cazet da Silva.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

**PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o ofício n.º 5.938/2010/GAB/CGU-Regional/BA/CGU/PR noticiando que o município de Cachoeira foi sorteado no 31º sorteio de municípios no Estado da Bahia para fiscalização quanto à aplicação de recursos federais;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução n.º 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.001349/2010-06 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se à CGU, solicitando informações acerca do resultado da fiscalização realizada no município de Cachoeira em razão do 31º sorteio de municípios no Estado da Bahia, encaminhando cópia do relatório, caso já finalizado.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular n.º 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

**PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

Instauração de Inquérito Civil Público.  
[PRM-BAU-SP-00001371/2011]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive os relativos às ações e aos serviços de educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar n.º 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o que consta do Relatório de Auditoria n.º 1/2011, elaborado pela Divisão de Auditoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), encaminhado ao Ministério Público Federal através do Ofício n.º 274/11, de 21/02/2011, que relata diversas irregularidades quanto a aplicação de verbas públicas federais destinadas à aquisição de produtos para o fornecimento de Merenda Escolar no Município de Paulistânia no ano de 2008;

Considerando que o referido relatório aponta como irregularidades "a inobservância de procedimentos na formalização do processo licitatório", "escolha incorreta da modalidade de Licitação", "atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar", "ausência de controle de distribuição dos gêneros alimentícios";

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto:

a) apurar as irregularidades encontradas na auditoria realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, notadamente eventual sobrepreço dos produtos licitados, bem como a inobservância da lei de licitações, mais especificamente artigo 23, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

b) colher elementos para eventual propositura de ações civis públicas para ressarcimento ao erário, bem como para responsabilização por ato de improbidade administrativa, dos gestores públicos da administração do Município de Paulistânia, no ano de 2008, e demais envolvidos, relativamente às irregularidades encontradas.

Fica determinado ainda:

a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Paulistânia/SP, conforme minuta que apresento em separado.

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Fernanda Cristina Catelan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

**PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal do Procedimento Administrativo n.º 1.30.017.000081/2010-54, o qual tem por objeto apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização CGU 01350, acerca do apoio à provisão habitacional de interesse social na região Sudeste, no tocante ao Município de Belford Roxo;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de arrematarmos um conjunto probatório mais contundente sobre os fatos em apuração, determina:

1) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3) Anote-se a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

4) Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

TATIANA POLLO FLORES

**PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa, consubstanciado em possíveis irregularidades praticadas na condução e/ou execução de contrato de repasse firmado com o objetivo de realizar serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares na Rua Conselheiro Mafra, neste Município, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

CELSON ANTONIO TRES

**PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades na concessão e fiscalização da programação da rádio comunitária (RADCOM) outorgada à Associação Beneficente Bela Vista - ABBV - sediada no Município de Cláudio/ MG, por parte do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta está adstrita ao princípio da legalidade e que, nos termos do art. 129, III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de realização para que se possa finalizar a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 c/c art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Civil n.º 1.22.012.0002021/2010-80 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.  
Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

#### PORTARIA Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução n.87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal do Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000307/2010-17, o qual tem por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Diretor da Escola Municipal Vereador Carlos Pereira Neto em Queimados, relativas às verbas do FUNDEF;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações realizadas, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.  
3) Anote-se a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

4) Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

TATIANA POLLO FLORES

#### PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa

d) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000006/2010-96 destina-se à apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Cocos/BA na gestão 2009/2012;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000006/2010-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

i) Proceda-se à juntada do Ofício nº 02/2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocos, bem como do Ofício nº 3593/2011/GAB/CGU-Regional/BA/CGU-PR e dos dados informados pelo Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal - SAPPE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

ii) Oficie-se à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que nos prestem informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca das medidas saneadoras adotadas ante as impropriedades descritas no item 5.3.1 do Relatório de Fiscalização nº 01372/2009, especificamente quanto a existência de beneficiários com indícios de renda acima do teto estabelecido na legislação do Programa Bolsa Família, no Município de Cocos/BA, bem como sobre a ocorrência de recente revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa. (Enviar em anexo cópia dos documentos de fls. 15/23)

iii) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 10674, da lavra do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/MA/MS, Constatção nº 122643, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Senador Alexandre Costa/MA, no período de janeiro/2005 a junho/2010.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados, bem como a adoção das seguintes providências após a atuação do feito:

1. Encaminhe-se cópia do relatório acima aludido à PRDC, para as providências que forem reputadas cabíveis em sua esfera de atuação.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a notícia de deficiência no pavimento asfáltico da rodovia federal BR-494, no trecho entre os municípios de São João Del Rei e São Tiago;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000008/2011-65, fruto de conversão de peça informativa cível de mesma numeração, ordenando, para tanto:

a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se a resposta ao ofício retro.  
Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

#### PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas à regularização da propriedade, pelo Município de Treze de Maio/SC, e do licenciamento ambiental, pela FATMA, dos imóveis onde estão situados o latifúndio e a unidade de conservas da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Treze de Maio e Região - Coopertreze, beneficiária do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf do Governo Federal, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.007.000015/2011-72.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSO ANTONIO TRES

#### PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000483/2010-59, determina:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Abandono de obras no bairro Prados Verdes, em Nova Iguaçu."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

#### PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2011

ICP n. 1.33.008.0000772011-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a remessa, pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão n. 6553/2010, retificado pelo Acórdão n. 1076/2011, adotados por este Tribunal em Sessões da 1ª Câmara de 5/10/2010 e 22/2/2011, ao apreciar o processo de tomadas de contas especial (TC 004.001/2008-1 - processo nº 02000.000161/2004-61), bem como do relatório e Voto que o fundamentam.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar irregularidades na concretização do Convênio MMA/SRH n. 437/98, firmado em 2.7.1998, entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Navegantes, no valor de R\$ 576.000,00, incluída a contrapartida de R\$ 96.000,00, e cujo objeto era a recuperação da Praia do Gravataá.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;  
2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Extraíam-se cópia dos principais documentos do PA n. 1.33.008.000021/2002-29, formando-se anexo.

4) Após, retornem conclusos para análise dos documentos.

ROGER FABRE

#### PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e atuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;



c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000068/2011-66. Interessados: Município de São Francisco de Paula, Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da aplicação da verba federal repassada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil ao Município de São Francisco de Paula, através do Termo de Compromisso nº 00043/2010 (Processo nº 59050.003771/2009-52 - Número do Convênio SIAFI 658408), com objetivo de reestabelecer a normalidade das áreas afetadas pelos desastres no Município de São Francisco de Paula.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando as irregularidades noticiadas na cópia digitalizada do Inquérito Civil nº 00882.00008/2011, encaminhada pelo Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula - MPRS, consubstanciadas na aplicação irregular da verba federal repassada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC ao Município de São Francisco de Paula, através do Termo de Compromisso nº 00043/2010 (Processo nº 59050.003771/2009-52 - Número do Convênio SIAFI 658408), com objetivo de reestabelecer a normalidade das áreas afetadas pelos desastres no Município de São Francisco de Paula;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Secretaria Nacional de Defesa Civil solicitando o seguinte documento e informações relativos ao Termo de Compromisso nº 00043/2010 (Processo nº 59050.003771/2009-52 - Número do Convênio SIAFI 658408):

a) Cópia integral do Projeto, do Plano de Trabalho e outros documentos que detalhem as obras e as respectivas localizações;

b) Cópia dos relatórios de inspeções in loco que foram realizadas durante a execução do projeto; e

c) Cópia da Prestação de Contas, Parecer Técnico e Financeiro e Parecer Final sobre a aprovação da prestação de contas. - Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES,

**PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

Considerando a notícia de irregularidades no âmbito do Município de Pombos/PE, na aplicação de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para a execução do Programa/Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

Considerando a decisão da e. 5ª CCR, confirmada pelo e. Conselho Institucional, de determinar a verificação do montante do dano ao erário e as medidas adotadas para sua recomposição; resolve DETERMINAR:

I. Conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.000374/2010-43 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar o montante do dano ao erário e as eventuais medidas adotadas pela Administração para sua recomposição, em face de irregularidades no âmbito do Município de Pombos/PE na aplicação de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a execução do Programa/Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III. Oficie-se ao Banco do Nordeste do Brasil solicitando informações acerca da quantificação do dano e as eventuais medidas adotadas para a cobrança dos valores devidos, em face do inadimplemento generalizado do financiamento concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a execução do Programa/Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, conforme detectado pela CGU no Relatório de Fiscalização nº29. Junte-se ao expediente cópia do referido relatório.

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO

**PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo  
1.14.002.000090/2010-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000090/2010-58, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo MM. Juiz Titular da Subseção Judiciária de Campo Formoso, dando conta de supostas irregularidades na conduta de perito médico integrante da Junta Médica oficial da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, apesar de instada, a Junta Médica da Justiça Federal não apresentou resposta, bem como o representado quedou-se inerte;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Seja reiterado o ofício nº 901/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Junta Médica da Seção Judiciária da Bahia, ainda pendente de resposta;

3. Junte-se o Aviso de Recebimento da notificação dirigida ao representado, objetivando confirmar se o mesmo teve ciência da presente instauração.

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta acumulação ilícita de cargos no Município de Capela do Alto Alegre. Autos nº 1.14.002.000066/2008-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 29.10.20089, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Cristiano de Oliveira Costa, noticiando acumulação ilícita de cargos, por parte de Claudinei Xavier Novato, de perito médico do INSS, vereador de Capela do Alto Alegre e médico do Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício de nº 732/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Gerência Executiva do INSS em Salvador;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta utilização de "máquina perfuratriz de poços artesianos" encaminhada pelo Departamento nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS e Companhia do desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF para o Município de Campo Formoso, para fins particulares. Autos n.º 1.14.002.000092/2010-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01.10.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação do Partido PRP, noticiando suposta utilização de "máquina perfuratriz de poços artesianos" encaminhada pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS e Companhia do desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF para o Município de Campo Formoso, para fins particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reiterem-se os ofícios de n.º 858/2010/PRMCF/GAB, 855/2010/PRMCF/GAB e 859/2010/PRMCF/GAB;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Federal PNATE, no exercício de 2004, atribuídas à ex-gestora do Município de Queimadas/BA, Heyde Maria Del Mastro de Amorim Caires Rodrigues. Autos n.º 1.14.002.000054/2009-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.10.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Queimadas/BA, noticiando omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Federal PNATE, no exercício de 2004, atribuídas à ex-gestora do Município de Queimadas/BA, Heyde Maria Del Mastro de Amorim Caires Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício de n.º 849/2010/PRMCF/GAB, dirigido ao FNDE;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de São José do Jacuípe/BA. Autos n.º 1.14.002.000089/2010-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 30.09.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação encaminhada através de "e-mail", noticiando irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de São José do Jacuípe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício de n.º 852/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 42 DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar Irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, no período compreendido entre os anos de 2004-2007, no Município de Jaguarari/BA, atribuídas a Edson Luiz de Almeida e João Cardoso Sá. Autos n.º 1.14.002.000035/2009-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05.08.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Jaguarari/BA, noticiando irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, no período compreendido entre os anos de 2004-2007, no Município de Jaguarari/BA, atribuídas a Edson Luiz de Almeida e João Cardoso Sá;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Cumpra-se a alínea "a" do despacho exarado às fls. 33, retificando o objeto deste ICP, contendo apenas apuração relativas à gestão de recursos do PDDE no ano de 2007;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades nos programas concernentes às verbas do MEC para o FUNDEF, FAZENDO ESCOLA, PROJETO ALVORADA, PNATE, PNE, PDDE, PNAE e CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no Município de Jacobina, no ano de 2004. Autos n.º 1.14.002.000027/2007-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;



CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23.05.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 346 da CGU, que identificou irregularidades nos programas concernentes às verbas do MEC para o FUNDEF, FAZENDO ESCOLA, PROJETO ALVORADA, PNATE, PNE, PDDE, PNAE e CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no Município de Jacobina, no ano de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Cumpra-se o item "1" do despacho exarado às fls. 327, ainda pendente de execução;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na Gestão Municipal de recursos da Saúde, no Município de Valente, nos anos de 2001 e 2002. Autos n.º 1.14.000.000948/2003-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12.12.2003, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Fórum da Cidadania de Valente, dando conta da gestão "centralizadora e sem transparência" por parte do então Prefeito do Município, além de informações inverídicas lançadas nos Relatórios de Gestão de Saúde dos anos de 2001 e 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na realização de Processos Licitatórios no Município de Campo Formoso/BA, envolvendo Recursos Públicos de Diversos Programas Federais. Autos n.º 1.14.002.000029/2008-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13.08.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 345 da CGU, que identificou irregularidades na realização de Processos Licitatórios no Município de Campo Formoso/BA, envolvendo Recursos Públicos de Diversos Programas Federais.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2011

(Etiqueta PR-ES-00004535/2011). Apurar possível nulidade de processos administrativos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos, em razão da falta de intimação pessoal dos interessados - ADI 4264 (STF)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Deputado Federal e Presidente do PMDB/ES, LÉLO COIMBRA, que requer medidas judiciais e extrajudiciais para que seja reconhecida a nulidade dos processos administrativos que não obedeceram a razoabilidade, proporcionalidade e legalidade da necessária intimação pessoal dos interessados;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelos integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE COBRANÇA ABUSIVA DAS TAXAS SOBRE TERRENO DE MARINHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, da Assembléia Legislativa/ES, Deputados Estaduais LUCIANO REZENDE (PPS - Presidente da Comissão), JOSÉ ESMERALDO (PR - Vice-Presidente da Comissão) e LUZIA TOLEDO (PMDB), que requer a declaração de nulidade dos procedimentos administrativos demarcatórios, das inscrições de terrenos de marinhas e acrescidos dos imóveis que foram inconstitucionalmente demarcados pela SPU/ES e das respectivas cobranças de taxas de ocupação e de laudêmio, inclusive as inscritas em Dívida Ativa da União e no CADIN;

CONSIDERANDO que a ausência de comunicação pessoal dos interessados na demarcação de terrenos de marinha e acrescidos viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4264 no Supremo Tribunal Federal (STF), proposta pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, a qual questiona a constitucionalidade do art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946, com a redação dada pela Lei 11.418/2007;

CONSIDERANDO que a nova redação do referido art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946 suprimiu o convite pessoal aos interessados certos nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, autorizando a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a fazer a notificação apenas por edital, tanto dos interessados certos quanto dos incertos (desconhecidos);

CONSIDERANDO que foi deferida liminar pelo Plenário do STF na ADI 4264, após último voto proferido em 16/03/2011, a qual restabeleceu a obrigatoriedade de convite pessoal dos ocupantes das áreas de marinha;

CONSIDERANDO que a liminar suspendeu com efeitos retroativos (ex tunc) a nova redação dada pela Lei 11.418/2007 ao art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a levantamento de dados sobre qual foi a forma adotada pela SPU/ES para a intimação dos interessados nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos no Estado do Espírito Santo e ao levantamento de quais as demarcações adotaram a intimação pessoal e quais adotaram a intimação por edital dos interessados na atividade demarcatória;

Resolve converter as Peças de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.000438/2011-04 e nº 1.17.000.000476/2011-59 em um único Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Autue-se, com a ementa descrita na epígrafe;

2. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor Ricardo Faria Rabelo, lotado neste gabinete;

3. Oficie-se à SPU/ES para solicitar informações sobre a forma adotada pelo órgão para a intimação dos interessados nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos no Estado do Espírito Santo e para obter dados de quais os procedimentos demarcatórios que adotaram a intimação pessoal e quais adotaram a intimação por edital;

4. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 10 de novembro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000251/2010-25, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos recebidos pelo município de Dois Riachos/AL do Ministério da Saúde por meio do Convênio nº 2.045/2001, relativo ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), haja vista comunicação do Tribunal de Contas da União no sentido de que o gestor da referida municipalidade, o Sr. JOSÉ DAMACENA FILHO, responsável pela aplicação das verbas do citado convênio, teve suas contas rejeitadas pelo tribunal por meio do acórdão nº 2620/2010-TCU-2ª Câmara, fruto de apreciação do processo de Tomada de Contas Especial nº 020.269/2009-6;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento ao item "b" da Portaria nº 058/2010, acostada às fls. 01/02 dos autos;

d) Oficie-se à Advocacia Geral da União para que informe se já foi impetrada pelo órgão ação de execução dos valores a que foi condenado o Sr. JOSÉ DAMACENA FILHO por meio do acórdão nº 2620/2010-TCU-2ª Câmara, referente à Tomada de Contas Especial nº 020.269/2009-6;

d) Remetam-se os autos conclusos em 60 (sessenta) dias, ou com a resposta aos ofícios, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. ante a edição da Medida Provisória nº 446, em 7 de novembro de 2008, a qual permite a renovação automática do CEBAS - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - para entidades filantrópicas;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar quais as instituições tiveram a renovação automática do CEBAS, na Subseção Judiciária de Joinville - SC.

Para tanto determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) proceder ao registro e à atuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, para a distribuição;

b) comunicar a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) a expedição de ofícios ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para que prestem informações acerca dos nomes e demais dados das instituições que possuem a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS, na Subseção Judiciária de Joinville - SC, bem como quais destas entidades que tiveram a renovação automática do CEBAS.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001809/2009-16

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a malversação de verbas públicas oriundas do convênio nº 3336/2004, consignado entre o Município de Cabedelo/PB e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da rede de serviços de atenção básica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública e diante da necessidade da colheita de outros elementos probatórios;

Resolve converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Oficie-se ao Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba solicitando cópia do relatório de avaliação final do Convênio nº 3336/2004, consignado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e o Ministério da Saúde.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

4. Publique-se.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES

#### PORTARIA Nº 90, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação nº  
1.24.000.001122/2010-14

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual será investigado se foram adotadas todas as medidas judiciais destinadas a viabilizar o ressarcimento ao erário decorrente das irregularidades na aplicação dos recursos repassados à prefeitura municipal de Gurinhém/PB, através do convênio nº 41851/1998 (SIAFI nº 358890), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), já que a pretensão sancionatória decorrente da eventual prática de ato de improbidade administrativa foi alcançada pelo fenômeno prescricional desde o dia 31 de dezembro de 2005 (Art. 23, I, da Lei nº 8.429/92).

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Considerando o teor das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União através do ofício encartado às fls. 35, as quais noticiam que foi interposto recurso em 13 de janeiro de 2011, o qual ainda não foi apreciado por aquela Corte de Contas, determino que os presentes autos permaneçam acatados no Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NAMC) deste Órgão Ministerial pelo prazo de 6 (seis) meses, findo o qual deverá ser expedido novo ofício ao TCU, questionando se foi apreciado o recurso, bem como se houve o trânsito em julgado da decisão.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

#### PORTARIA Nº 110, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023000101/2010-69 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades envolvendo recursos da CEF;

Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é uma empresa pública federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada, determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000101/2010 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000063/2010-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Eliomar de Sousa Nogueira, ex-prefeito municipal.

3) Autor(es) da representação: Controladoria Geral da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Tendo em vista informação de fls. 12/13, oficie-se à agência de Balsos do Banco do Nordeste, encaminhando cópia do relatório de auditoria da CGU, solicitando informações circunstanciadas sobre o contrato A400038501, celebrado no âmbito do PRONAF, tendo como agente executor o Banco do Nordeste.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

#### PORTARIA Nº 112, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023.000169/2004-08 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível falha no serviço prestado pela ECT;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000169/2004-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000167/2009-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas e na aplicação dos recursos do Programa Farmácia Básica, referente aos exercícios de 2007 e 2008, no município de São Pedro da Água Branca.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Ildezo Gonçalves de Oliveira, ex-prefeito municipal.

3) Autor(es) da representação: Município de São Pedro da Água Branca.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I) Cumpra-se o item "a" do despacho de fl. 59; II) Reitere-se o ofício 980/2010/GAB/FMA (fl. 61).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000179/2009-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos destinados ao PNAC, no município de Vila Nova dos Martírios, exercício de 2008.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Edival Batista da Cruz.

3) Autor(es) da representação: Município de Vila Nova dos Martírios.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 27. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000133/2009-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos destinados ao PNAE, no município de Buritirana, exercício de 2004.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Antonio Lopes de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Buritirana.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 50. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000129/2009-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na no Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche, no município de Buritirana, exercício de 2004.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Antonio Lopes de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Buritirana.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 31. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000115/2009-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar suposto desvio de verbas públicas, no ano de 2001, no município de Campestre do Maranhão.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Ministério Público Estadual.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 23. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000119/2009-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades no convênio 5407/2009, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Governador Edison Lobão.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Washington Luis da Silva Plácido.

3) Autor(es) da representação: Município de Governador Edison Lobão.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 74/76. Após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

#### PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000123/2008-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de João Lisboa, exercícios de 2007 e 2008.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes.

3) Autor(es) da representação: Conselho de Alimentação Escolar do Município de João Lisboa/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao FN-DE para que encaminhe novamente cópia do relatório da auditoria realizada na prefeitura municipal de João Lisboa, no período de 16 a 27/11/2009, pois a que foi encaminhada a esta PRM não contém todas as páginas.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

#### PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000169/2004-08 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível falha no serviço prestado pela ECT;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000169/2004-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000177/2008-70 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível falha no serviço prestado pela ECT;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000177/2008-70 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023000073/2005-12 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades ambientais na extração de minério;

Considerando que a atividade em questão deve ser fiscalizada pela UNIAO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000073/2005-12 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023000191/2006-10 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas do programa federal de reforma agrária por parte da UNICAMPO - cooperativa unificada de trabalhadores do campo;

Considerando que a atividade em questão deve ser fiscalizada pela UNIAO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000191/2006-10 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 145, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023000029/2005-11 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades referente a aplicação de recursos oriundos do BANCO DA TERRA em área de assentamento em IBATÉ;

Considerando que tais recursos são federais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000029/2005 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000623/2010-39 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000623/2010-39;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000623/2010-39, para promover a apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa e a União (Ministério do Trabalho e Emprego).

Determino, ainda, que seja reiterado o Ofício de fl. 65. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO



## PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000165/2008-45 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no concurso para preenchimento de cargo na UFSCAR;

Considerando que aquela é uma universidade federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000165/2008-45 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

## PORTARIA Nº 147, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000973/2010-03 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000973/2010-03;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000973/2010-03, para promover a apuração de suposto prejuízo ao Erário em razão do levantamento antecipado de honorários advocatícios nos autos do Processo nº 95.0006646-7.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2006-01 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2006-01;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2006-01, para promover a apuração de suposta irregularidade e prejuízo ao Erário em razão de alteração do controle acionário da RIOCENTRO S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 149, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.008340/2010-15, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Assinatura por funcionários dos Correios da LOEC - Lista de Objetivos Entregues ao Carteiro - em substituição aos respectivos destinatários. Gilmar Vieira da Silva."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de cópias extraídas das Peças Informativas n. 1.34.001.004997/2010-11, em trâmite perante o 3º Ofício Criminal, para apurar possível prática dos crimes previstos, em tese, nos artigos 299 e 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 20.09.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 17.12.2010, nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos que estão sendo apurados no presente procedimento configuram-se, em tese, como atos de improbidade administrativa nos termos dos arts. 9º, 10º e 11º da Lei n.º 8.429/92 e havendo necessidade de novas investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais no âmbito de proteção ao patrimônio público e probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.007327/2010-49 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).  
Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

## PORTARIA Nº 159, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.008342/2010-12, convertidas em Procedimento Preparatório em 22/09/2010, cujo prazo foi prorrogado em 22/12/2010, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. UNIFESP. Irregularidades na proposta de criação de cargos para funcionários da UNIFESP.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 04/05, noticiando suposta criação irregular de cargos para funcionários da UNIFESP;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008342/2010-12 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

## PORTARIA Nº 232, DE 23 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000057/2011-78 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na aplicação das verbas da Fundação Universidade Federal de São Carlos;

Considerando que a Universidade Federal de São Carlos é uma fundação federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.00057/2011-78 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

#### PORTARIA Nº 293, DE 25 MARÇO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001145/2011-73

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação configuram em tese desvio de conta de possível desvio de verba federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da JOHSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Possíveis responsáveis: a apurar  
Resumo: PREGÃO Nº 115/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.16.000.00761/2011-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

8º Ofício do Patrimônio Público

SGAS quadra 604, via L2 sul, lote 23, sala 121

Brasília - DF - CEP: 70.200-640

www.prdf.mpf.gov.br

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO  
MAIA

#### PORTARIA Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF transferidos ao município de Irará/BA no exercício 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000279/2009-97) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 315 DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, na compra de material hospitalar que não foi utilizado dentro do prazo de validade, e veio a perecer em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000490/2010-43) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador Da República

#### PORTARIA Nº 316, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA transferidos ao município de Irará/BA, em 1995 e 1996, através do Convênio nº 1/1995, fatos noticiados no Acórdão nº 840/2008 (TC 012.223/2004-1) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000110/2008-56) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 317, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar notícia de simulação de procedimento de licitação (Convite nº 55/2003) realizado pela Prefeitura de Santo Estevão visando ao favorecimento da clínica de fisioterapia denominada Fisioterapia Santo Estevão Ltda ME, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.000.000424/2006-27) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 419, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 9735/CGU/PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 710/2005, do Município de São João de Pirabas, em decorrência da 19ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, tendo sido constatadas, entre outras, as seguintes irregularidades: instalações físicas inadequadas do Posto de saúde da Família da Vila de Japerica; 2) deficiências na execução e no planejamento do programa, tais como ausência de veículos para as ações em pontos estratégicos e de equipamentos de proteção individual, de borrifação;

Considerando que da análise dos documentos apresentados, notas de empenho e notas supostamente emitidas por diversas empresas que teriam vendido mercadorias e prestado serviços à Prefeitura de São João de Pirabas, verifica-se a presença de indícios de irregularidades, como a utilização de notas fiscais falsas;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta apurar a efetiva utilização de notas fiscais falsas na prestação de serviços e aquisição de medicamentos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, no Município de São João de Pirabas, nos anos de 2003 a 2005, fatos atribuídos em princípio ao ex-gestor municipal, João Bosco Rufino Moysés (CPF 064.398.022-91) e ao ex-Secretário Municipal de Saúde, Raimundo Araújo da Silva (CPF 117.517.462-91).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) aguarde-se em cartório, a resposta ao ofício de fls. 532; transcorrido o prazo concedido, reitere-se pelo prazo improrrogável de 10 dias;

b) oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da prestação e aprovação de contas do Município de São João de Pirabas, nos anos de 2003 a 2005, relativas às verbas do Ministério da Saúde, bem como solicitando que encaminhe cópia dos documentos pertinentes.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 427, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 12946/2009/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01268, do Município de Ulianópolis-PA, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 2.1 do aludido relatório de fiscalização, relativo à adequação na utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica nas ações específicas de saúde, que totalizaram o montante de R\$ 237.245,00 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do Chefe da Controladoria Geral da União no Estado do Pará e da Ex-prefeita Municipal de Ulianópolis aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Atendimento Assistencial Básico referente à parte fixa e variável do piso de atenção básica - PAB, no Município de Ulianópolis, consistente em: aprovação irregular pelo conselho municipal de saúde do relatório de gestão de 2007, cujo conteúdo não contempla todos os elementos exigidos pelo decreto federal nº 1651/1995; falta de aprovação do plano municipal de saúde nos anos de 2006 a 2009 pelo conselho municipal de saúde; atuação deficiente do conselho municipal de saúde; não realização de reuniões ordinárias pelo conselho municipal de saúde; ausência de segregação de funções para presidência do conselho municipal de saúde; o prefeito e a secretária municipal de administração e finanças atuam como ordenadores de despesas do fundo municipal de saúde; falta de disponibilidade das memórias de cálculo dos recursos que formam cada bloco de financiamento; irregularidades na movimentação da conta corrente que recebe os recursos do bloco de atenção básica -PAB fixo; falta de apresentação dos processos licitatórios e dos extratos bancários do PAB fixo nos exercícios de 2007 e 2008; falta de atesto e de vinculação ao programa nos comprovantes de despesas realizadas e ausência de comprovação de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a liberação de recursos do FMS, tendo como responsável, em princípio, o secretário municipal de saúde e o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 46 e 47.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 431, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento de Representação da Câmara Municipal de Portel, Ofício n.º 027/09-GVR, que solicitava apuração individual de diversos convênios firmados entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Portel, dentre estes os Convênios SIAFI N.ºs 632235, 628122, 624939, 614784, 606949, 591066, 591042, 589630, 579095, 571797, 556236, 556235, 555079 e 639972;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao Convênio 2531/2006 (SIAFI 591066), que tem como objeto Drenagem para o Controle da Malária no Município de Portel/PA, no valor R\$ 3.827.237,85 (três milhões, oitocentos e vinte sete reais, duzentos e trinta e sete, oitenta e cinco reais);

Considerando que no tocante às irregularidades levantadas, ainda se encontra pendente a conclusão da análise da prestação de contas pela Coordenação Regional da FUNASA no Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas na execução do Convênio 2531/2006 (SIAFI 591066), que tem como objeto Drenagem para o Controle da Malária no Município de Portel/PA, consistente em possível redirecionamento das licitações; fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal, Pedro Rodrigues Barbosa.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) Oficie-se à Coordenação Regional do Pará, solicitando informações sobre as providências apontadas em atendimento ao Acórdão n.º 1559/2010, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 433, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Representação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera-Pará, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades cometidas pela ex-Secretária de Saúde do Município, envolvendo a indevida aplicação e desvio de recursos federais destinados à saúde e envolvimento com agiotagem;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente de resposta o ofício enviado à requerida, que solicitou dilação do prazo para resposta e não a apresentou até a presente data.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no uso de verbas federais no município de Primavera-PA, tendo como responsável, em princípio, a ex-Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana Maria Lopes Ferreira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 144.  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 422, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.003448/2006-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento do Termo de Declarações, que Camila Maria Lourinho Pereira encaminhou a esta Procuradoria da República, informando que seu nome e cadastro no programa Saúde da Família vinculado à SESAU foram mantidos irregularmente pela Secretaria Municipal de Ananindeua, fato que levou a duplicidade, pois atualmente trabalha no Município de Macapá;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde de Macapá e a Sra. Camila Maria Lourinho Pereira, solicitando informações sobre as remunerações e respectivos valores recebidos dos Municípios de Macapá e Ananindeua;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possível desvio/malversação de verbas públicas provenientes do Ministério da Saúde, em razão da duplicação indevida do nome de médica conveniada ao programa Saúde da Família.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se os ofícios de fls. 217 e 218;  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 444, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá-Pará, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de fortes indícios de apropriação, desvio e má aplicação de recursos federais destinados ao atendimento da saúde no município, recebidos do Ministério da Saúde pelo prefeito Vildemar Rosa Fernandes;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Câmara Municipal, após diligências iniciais, ainda restam pendentes de respostas os ofícios enviados ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS e à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá-PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações objetos dos repasses do Governo Federal, destinados ao atendimento da saúde no município de São Miguel do Guamá, consistentes em: declarações prestadas por profissionais da área da saúde que atestaram que continuaram com seus nomes figurando como atuantes mesmo após serem desligados da prefeitura; ausência de médico especializado nas unidades de saúde e continuidade no recebimento de recursos do ministério da saúde sem que houvesse

pagamento dos médicos relacionados, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Sr. Vildemar Rosa Fernandes.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 365 e 366.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 447, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício n.º 785/2004/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização n.º 076, do Município de Maracanã-PA, em decorrência da 9ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 6 do aludido relatório de fiscalização, relativo à adequação na utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica no programa Saúde da Família, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R\$ 79.656,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do DENASUS/MS aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde - Atendimento Assistencial Básico referente à parte variável do piso de atenção básica - PAB, no Município de Maracanã, consistente em: falta de médico para o atendimento diário, tendo como responsável, em princípio, o ex-Prefeito Municipal, Sr. Rafael de Loureiro Reis.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 91.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 450, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que no curso do processo administrativo 1.23.000.000459/2007-38, instaurado para apurar denúncias de irregularidades na execução de determinados programas por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, constatou-se, em vistoria realizada pela CGU, outras irregularidades complexas não vislumbradas inicialmente, fato que ensejou apuração por procedimento próprio.

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente ao item 3.1 da aludida vistoria, relativo ao programa de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Hospitais Regionais, que recebeu, através do Convênio de SIAFI 547406, o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente resposta ao ofício encaminhado ao Município de Santo Antônio do Tauá-PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, consistente em: empresas com quadros societários idênticos participaram do convite; homologação do convite sem três propostas válidas; suspeita de simulação de propostas de preço; não comprovação de que a proposta vencedora é compatível com os preços praticados pelo mercado; falta de numeração e de rubrica nas folhas do processo licitatório; falta de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresárias sobre a liberação de recursos do convênio e placa da obra fora do seu devido lugar, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Raimundo Freire Noronha.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 24.  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 467, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 5742/2008/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 1020/2007, do Município de Oeiras do Pará, em decorrência da 24ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, tendo sido constatadas, no item 2.3, as seguintes irregularidades: armazenagem inadequada dos medicamentos adquiridos com recursos da farmácia básica; falta de controle na distribuição dos medicamentos e desperdício de medicamentos por decurso de prazo de validade;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao Prefeito de Oeiras do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde, no Município de Oeiras do Pará, no ano de 2006, fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 311;  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001081/2005-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação, oferecida pelo Sindicatos dos Médicos do Pará, que encaminhou a esta Procuradoria da República denúncia contra a SESMA, pela não prestação de contas da Secretaria no ano de 2002 e da farmácia básica do ano de 2003, bem como, pela falta de verbas e estrutura para o pleno e eficaz funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Belém, fato que ocasiona a desarticulação e dificulta o exercício do controle social.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos encaminhados à SESMA;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo Conselho, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, pela SESMA, fatos atribuídos em princípio ao Secretário Municipal de Saúde - Sr. Amaury Braga Dantas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 265;  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 527, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação oferecida por Hospital São Joaquim, noticiando supostas irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, por ocasião da realização dos procedimentos licitatórios referentes ao Edital nº 01/2008, consistente na não disponibilização ao interessados, bem como outras irregularidades;

Considerando que no tocante às irregularidades noticiadas, ainda restam pendentes as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, acerca dos hospitais que atualmente prestam serviços para o município, bem como respostas da SESP e SEAUD, acerca de auditorias realizadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, por ocasião da realização dos procedimentos licitatórios referentes ao Edital nº 01/2008, consistente na não disponibilização ao interessados, bem como outras irregularidades, tendo como responsável, em princípio, o ex-prefeito Municipal, José Alexandre Buchara Araújo.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se os ofícios expedidos à Secretaria Estadual de Saúde-SESPA (fl. 147) e à Secretaria Municipal de Saúde de Capanema (fls. 149).

b) expeça-se ofício à SEAUD/PA, solicitando informações acerca da conclusão da auditoria, mencionado no Ofício/MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA/Nº 921/10 (FL. 150)  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 534, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de São João da Ponta, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa PAS FIXO, no montante de R\$ 94.392,32 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de São João da Ponta;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta-PA.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Orleandro Alves Feitosa, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 63;  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 572, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação, oferecida pelo Município de São João da Ponta, que noticiou a esta Procuradoria da República que seu ex-gestor municipal - Sr. Orleandro Alves Feitosa, não prestou contas dos Convênios 436674 e 439361 junto ao Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), respectivamente.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta e ao Chefe da Controladoria Geral da União no Estado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, fatos atribuídos, a princípio, ao ex-gestor municipal, Orleandro Alves Feitosa.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 70/71;  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 573, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício n.º 12946/2009/GM/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização n.º 01268, do Município de Ulianópolis, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.1.13 a 2.1.24 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Atuação das equipes do Programa Saúde da Família, que no ano de 2009, totalizaram o montante de R\$ 727.122,00 ( setecentos e vinte sete mil, cento e vinte e dois reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta necessário apurar efetivamente possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e seus responsáveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação: Atuação das equipes do Programa Saúde da Família, consistente em: impropriedades na contratação de agentes comunitários de saúde; ausência de contrato definindo a jornada semanal de trabalho; números de componentes da equipe saúde da família em desacordo com a legislação; falta de estrutura adequada para acolher os agentes comunitários de saúde da zona rural, no período de realização dos curso de educação continuada; ausência de recursos materiais e logísticos para o desempenho das atividades dos agentes comunitários; não cumprimento da jornada integral de 40 horas semanais pelos profissionais de curso superior lotados nas unidades de saúde da família; não comprovação da aplicação das contrapartidas municipais e estaduais; fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Jonas dos Santos Souza.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) verifique-se em secretaria o recebimento das respostas expedidas ao prefeito e secretário municipal de saúde; caso transcorrido o prazo, sem respostas, reitere-se, no prazo de 10 dias;  
b) tendo em vista o ofício de fls. 41, oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da regular apresentação de prestação de contas pelo gestor municipal, referente aos anos de 2009 e 2010, em especial, acerca das verbas objeto deste procedimento.  
c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 579, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de São João da Ponta, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito

Municipal, Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, no montante de R\$ 2.324,00 (Dois Mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de São João da Ponta;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda resta pendente o reenvio de ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta-PA, que retornou sem entrega em razão da mudança de endereço do mesmo.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Orleandro Alves Feitosa, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fl. 66, diligenciando para encontrar o atual endereço do investigado;  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 580, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Sr. Carlos Haroldo Costa Júnior, Coordenador da Relação de Trabalho do SINDSAÚDE, Seção Belém, noticiando que, conforme informação prestada pelo Coordenador de Assistência do SAMU, Dr. Jonas Karlem Angelim Viana, os repasses do Ministério da Saúde para a manutenção e qualificação estão sendo usados para fins diversos dos seus originais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações objetos dos repasses do Governo Federal, destinados ao atendimento da saúde no município de Belém/PA consistentes em a SEMA/PMB utilizar para outros fins os recursos destinados para a saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) reitere-se o ofício de fls. 19.  
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 582, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento de Representação formulada por Estélio Marçal Guimarães, vereador do Município de Mocajuba, noticiando irregularidades na malversação de verbas destinadas à educação e à saúde pela Prefeitura de Mocajuba, no ano de 2005.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente à verbas destinadas à saúde, consistente em dispensa de processo licitatório para aquisição de materiais da empresa I.M. De S Martins e O.S. Igreja Comércio- Comercial Bacabeira;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente informações acerca das compras efetuadas pelo Município de Mocajuba, das empresas notificadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, consistente em dispensa de processo licitatório para aquisição de materiais da empresa I.M. De S Martins e O.S. Igreja Comércio- Comercial Bacabeira, fatos atribuídos, em princípio, ao ex-gestor municipal, Wilde Leite Colares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) verifique-se em secretaria o recebimento das pesquisas acerca das compras efetuadas pela prefeitura municipal de Mocajuba, juntado-as aos autos;  
b) oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da regular apresentação de prestação de contas pelo ex-gestor municipal, referente ao ano de 2005, em especial, acerca das verbas objeto deste procedimento.  
c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 584, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício n.º 2585/2009-TCU/SECEX-PA, que encaminhou cópia do Acórdão n.º 5521/2009-TCU-2ª Câmara, que apreciou o processo de Tomada de Contas Especial TC 019.315/2004-7, de responsabilidade do sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-prefeito do Município de Breves, mediante o Convênio n.º 1.838/99, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, com o fim de apurar as irregularidades na execução do Convênio n.º 1.838/99, se houve ajuizamento de ação fiscal ou qualquer outra medida visando o ressarcimento ao erário, fatos atribuídos, em princípio, ao ex-prefeito do Município de Breves, Gervásio Bandeira Ferreira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 654, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.003585/2008-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de

3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de denúncia anônima formulada por meio de correio eletrônico noticiando suposto desvio de verbas da saúde por parte de servidores do Município de Ananindeua/PA, que deveriam ser utilizadas na compra de medicamentos;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente o resultado de auditoria especial solicitada à Controladoria Geral da União no Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na compra de medicamentos por parte de servidores do Município de Ananindeua/PA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se à CGU/PA para que encaminhe relatório da auditoria especial solicitada no Município de Ananindeua.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 656, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº  
1.23.000.002489/2008-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4480, realizada na Organização Sociedade Civil de Interesse Público Pará Social, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com a finalidade de verificar a execução do Convênio FNS nº 3857/2004, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ex-presidente da OSCIP Pará Social ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possível irregularidade na execução do Convênio FNS nº 3857/2004.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 71.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.33.002.000001/1998-71. Assunto: Irregularidades na Terra Indígena Xaçecó. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO- PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e', e inc. V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 231, reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando, também, competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o procedimento administrativo foi instaurado ainda em 1988, e diversos documentos que foram juntados aos autos, são cópia de peças processuais cujos assuntos foram tratados judicialmente;

Considerando que o procedimento foi analisado por antropólogo deste Órgão, que suscitou a ideia de ser promovido um levantamento dentro da área indígena para identificar todas as pessoas não índias que residem dentro daquela aldeia;

Considerando que diante das infrutíferas tentativas de ver realizado o levantamento por parte da FUNAI, esta Procuradoria da República recorreu à 6ª CCR para viabilizar o levantamento proposto pelo técnico. A CCR oficiou o Ministério da Justiça e a resposta encaminhou para as providências no âmbito desta PRM;

Considerando que já foi expedida recomendação para a FUNAI proceder ao levantamento de todas as pessoas não índias que residem dentro da TI Xaçecó, mas que em resposta aquela fundação noticiou a formação de um Grupo de Trabalho Interministerial e já havia definido como prioridade a recorrência da prática ilegal de arrendamentos;

Considerando que diante dessas informações há necessidade de acompanhar esse trabalho da fundação;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que sejam promovidas as diligências necessárias no sentido de ser realizada a mencionada avaliação interdisciplinar, assim como a mensuração econômica da indenização, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do CSMPT e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) oficie-se a Fundação Nacional do Índio em Brasília para prestar informações sobre o andamento dos trabalhos promovidos pelo GT, bem como o andamento das ações que estão sendo empreendidas pela diretoria de Proteção Territorial da FUNAI em prol da comunidade indígena.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

#### EXTRATO DA ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2011

Início: 9h38.

Presidência: Otavio Brito Lopes (Presidente). Presente os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), Jeferson Luiz Pereira Coelho (Secretário ad hoc), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Rogério Rodrigues Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e a Conselheira Secretária Guiomar Rechia Gomes. Presente a Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 151ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, a ata 151ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. Não participou da votação o Conselheiro Luiz da Silva Flores, por não ter participado da respectiva Sessão. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

02 - Indicação da Comissão Eleitoral e Apuradora visando a eleição para preenchimento de vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, por unanimidade, para integrar a Comissão Eleitoral e Apuradora visando a eleição para preenchimento de vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público os seguintes Membros: os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente); Evany de Oliveira Selva (Membro); as Procuradoras Regionais do Trabalho Eliane Araque dos Santos (Membro) e Adriane Reis de Araújo (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

03 - Indicação de Membros do MPT para participar da 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou favoravelmente ao afastamento do Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e da Procuradora do Trabalho Ludimila Reis Brito Lopes, para comporem a Missão Oficial Brasileira que participará, de 1º a 17/06/2011, da 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que será realizada em Genebra-Suíça. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

04 - Pedido da Corregedora-Geral do MPT, com base nos arts. 217, IV e 218 do CPC, de designação de membro do MPT para figurar como Curador em procedimento administrativo instaurado por aquele Órgão.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando sugestão da Corregedora-Geral do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires, designou, por unanimidade, o Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva, como Curador da Procuradoria do Trabalho Ana Luiza Fabero, para atuar nos autos do procedimento administrativo nº 08130.000273/2011, em trâmite na Corregedoria do MPT. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Processo com vista regimental

05 - Processo nº 08130.002776/2010

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF 1.663-

A.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora no sentido de acolher a súmula de acusação e instaurar Processo Administrativo Disciplinar e o voto da Conselheira revisora, que a acompanhava, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado João Pedro Ferraz dos Passos. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Decisão: Prosseguindo, após o apelo, antecipou pedido de vista regimental o Conselheiro Luis Antônio Camargo de Melo, tendo na sequência, o Conselheiro José Neto da Silva devolvida a vista regimental com voto, o qual será proferido após devolução da nova vista deferida. Em seguida, anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 151ª Sessão Ordinária, 24.02.2011.

Decisão: Prosseguindo, o julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da Conselheira Guiomar Rechia Gomes (relatora). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Processos desta Sessão

06 - Processo nº 08130.002768/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

ça.

Decisão: Adiado o julgamento, por indicação do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

07 - Processo nº 08130.004650/2010

Interessado: Maise Gonçalves Ribeiro - Procuradora do Trabalho (PTM de Montes Claros 3ª Região).

Assunto: Desistência de pedido de afastamento (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia referente a curso de pós-graduação em inteligência e segurança do Estado pela Fundação Escola Superior do MP/MG).

Relator: Conselheiro Rogério Rodrigues Fernandez da Silva.

va.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - ad hoc.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, homologar a desistência do pedido de afastamento, e, por maioria, opinar pela desnecessidade de ressarcimento das despesas, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencido, parcialmente, nesse ponto, o Conselheiro suplente Luiz da Silva Flores. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

08 - Processo nº 08130.000236/2011

Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho